



COMUNICAMOS AOS CLUBES NOSSOS FILIADOS, E DEMAIS INTERESSADOS:

- ÉPOCA 2020/2021
- SUSPENSÃO DA ATIVIDADE DESPORTIVA
- FUNDO DE APOIO A CLUBES

Através do presente Comunicado Oficial, INFORMAMOS QUE A Federação Portuguesa de Futebol vai conceder um fundo de apoio aos clubes e sociedades anónimas desportivas, nos termos do Comunicado Oficial n.º 359, que se anexa.

De acordo com o Comunicado Oficial da FPF que regulamenta a atribuição desse fundo de apoio, salientamos os pontos mais importantes:

- 1 – Para efeitos de apoios, serão considerados os clubes e Sad's que estavam a participar em provas do Escalão sénior distrital que foram suspensas em janeiro de 2021, devido ao Estado de Emergência decretado em Portugal;
- 2 – 33% do montante atribuído a cada clube e/ou SAD é a fundo perdido;
- 3 – O restante valor (67%) é restituído, sem juros, em prestações anuais;
- 4 – As prestações vencem no mês seis (junho) dos anos 2022, 2023, 2024 e 2025;
- 5 – A primeira prestação corresponderá a 10% do valor em dívida, a segunda a 20%, a terceira a 30% e a quarta e última a 40%;
- 6 – Os valores a atribuir aos clubes / SAD's, são os seguintes:
 - Divisão Pró-Nacional: € 1500,00
 - Divisão de Honra: € 1250,00
 - 1.ª Divisão: € 1250,00
 - Futsal: 1000,00
- 7 – Os apoios aos clubes que participam nas provas de âmbito nacional, que também foram suspensas, serão entregues diretamente pela FPF.



ASSOCIAÇÃO
DE FUTEBOL
DE BRAGA

ÉPOCA DESPORTIVA 2020/2021
COMUNICADO Nº: 119
DATA: 26 de fevereiro de 2021

Exclusivamente para esse efeito, cada clube ou SAD poderá manifestar a sua intenção de beneficiar deste fundo de apoio, fazendo-o através do email, até ao próximo dia 31 de março de 2021:

jorge.ventura@afbraga.com

O Presidente da AF Braga

Manuel Machado

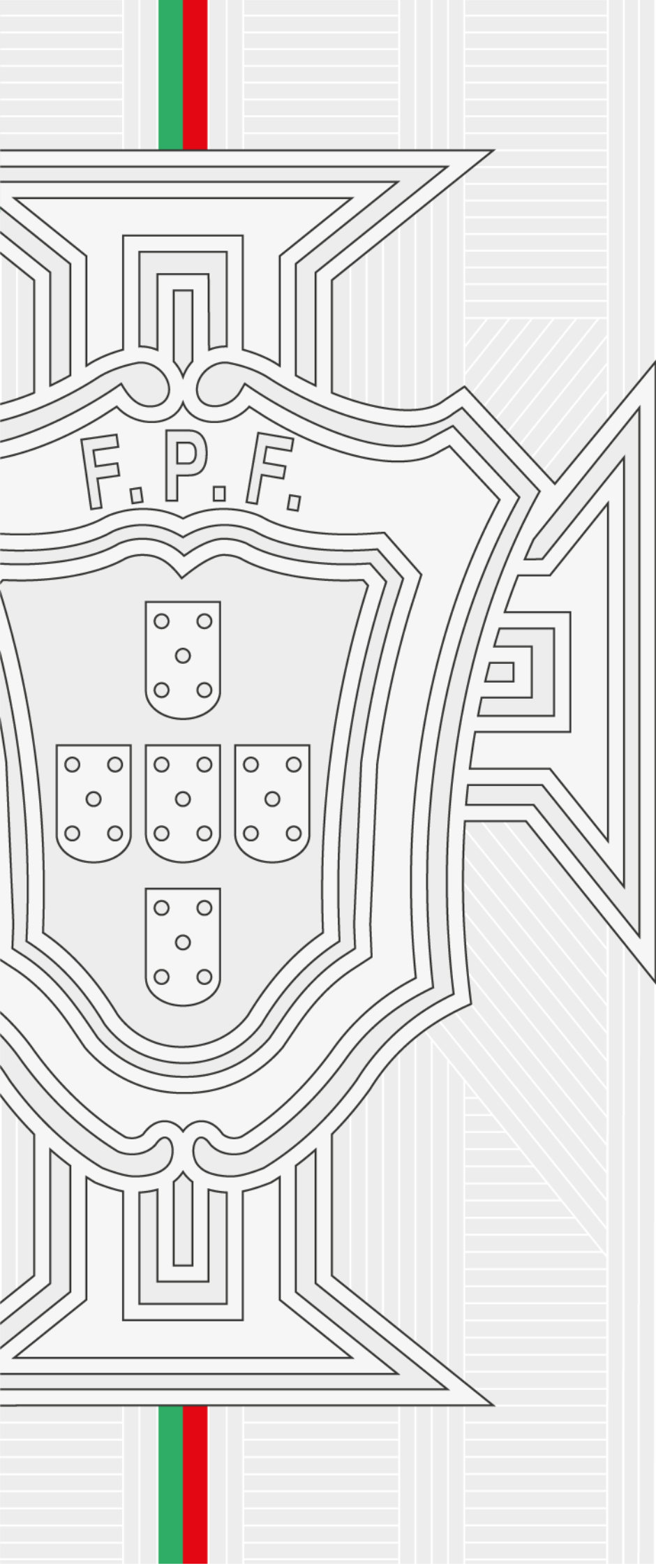


REGULAMENTO

FUNDO APOIO ÀS ASSOCIAÇÕES E CLUBES FACE AO COVID-19

Para conhecimento dos Sócios Ordinários, Clubes, Sociedades Desportivas e demais interessados, publica-se em anexo o Regulamento do Fundo de Apoio às Associações e Clubes face ao COVID-19.

Pel'A Direção da FPF,



REGULAMENTO

FUNDO DE APOIO ÀS
ASSOCIAÇÕES E CLUBES
FACE AO COVID-19



A Federação Portuguesa de Futebol (FPF) é uma pessoa coletiva sem fins lucrativos, dotada do estatuto de utilidade pública desportiva, que engloba vinte e duas associações distritais ou regionais, a Liga Portuguesa de Futebol Profissional (LPFP), associações de agentes desportivos, clubes ou sociedades desportivas, jogadores, treinadores e árbitros, inscritos ou filiados e demais agentes desportivos nela compreendidos.

A FPF tem por principal objeto promover, regulamentar e dirigir, a nível nacional, o ensino e a prática do futebol, em todas as suas variantes e competições, competindo-lhe, designadamente, representar o futebol português e organizar seleções nacionais.

Face ao impacto gerado pela pandemia Covid-19 a Direção da Federação Portuguesa de Futebol decidiu instituir um novo fundo de apoio, destinado a ajudar os clubes das provas nacionais e distritais que foram obrigados a suspender a sua atividade.

O objetivo deste novo fundo é permitir que as Associações Distritais auxiliem os clubes das suas competições neste período especialmente difícil em que as provas foram suspensas devido à pandemia Covid-19, bem como auxiliar, diretamente, os clubes participantes nas provas nacionais.

Este programa de auxílio, com um valor global de 2 milhões de euros, terá uma parte a fundo perdido e outra a título de empréstimo.

Cada Associação receberá 15 mil euros, bem como um valor variável por cada clube que se encontrava em atividade em janeiro de 2021, nas provas distritais.

Os valores variáveis são os seguintes:

- 2ª Divisão nacional não profissional e 1ª Divisão Distrital de futebol: 1.500 euros
- Outras divisões distritais e 3ª Divisão Nacional de futebol: 1.250 euros
- Futsal: 1.000 euros

É uma forma de auxílio a que todos os clubes participantes destas competições podem candidatar-se.

Com esse desiderato, vem a Direção da FPF aprovar o presente Regulamento, subordinado às condições seguintes:

Artigo 1.º

Norma Habilitante

O presente regulamento é aprovado ao abrigo do disposto na alínea a) do número 2 do artigo 41.º do Regime Jurídico das Federações Desportivas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 93/2014, de 23 de junho.

Artigo 2.º

Objeto

1. O presente regulamento define as condições de atribuição do Fundo de Apoio às Associações e aos Clubes face ao COVID-19, doravante designado por “Fundo”.
2. Cada Associação receberá 15.000 €, entregues pela FPF, bem como um valor variável por cada clube que se encontrava em atividade em janeiro de 2021, de acordo com os seguintes critérios:
 - a. 2ª Divisão Nacional não profissional e 1ª Divisão Distrital de futebol: 1.500 €
 - b. Outras divisões distritais e 3ª Divisão Nacional de futebol: 1.250 €
 - c. Futsal: 1.000 €
3. O valor referente aos clubes que participem nas provas nacionais é entregue diretamente pela FPF.
4. Para efeitos deste Regulamento, a expressão “clube” abrange igualmente sociedades desportivas.

Artigo 3.º

Princípios Gerais

O programa de apoio assenta nos seguintes princípios fundamentais:

1. Legalidade,
2. Adequação,
3. Verdade,

4. Confiança mútua, e
5. Transparência.

Artigo 4.º

Tipologia de apoio

1. Os apoios concedidos pela FPF são entregues diretamente ou por cada Associação aos clubes nelas filiados.
2. Cada Associação tem liberdade para definir os critérios de distribuição dos valores pelos clubes seus filiados, sem prejuízo do disposto no presente Regulamento.

Artigo 5.º

Elegibilidade

1. Cada Associação só poderá entregar apoios a clubes que participem em provas que se encontrem suspensas em janeiro de 2021, por razões ligadas à pandemia COVID-19, e que sejam aceites pela FPF.
2. Cada Associação deve remeter uma lista dos clubes por si eleitos para receberem apoios, lista que será validada pela Direção da FPF.
3. Apenas após a validação por parte da Direção da FPF são entregues os montantes a título de apoio às Associações.

Artigo 6.º

Informações Complementares

A FPF pode solicitar às Associações ou aos Clubes requerentes informações complementares ou a apresentação de documentos adicionais relativos aos seus clubes.

Artigo 7.º

Condições de atribuição

1. A verba cedida fica sujeita às seguintes condições:
 - a) 33% do montante é entregue a fundo perdido;

- b) O valor restante é pago, sem juros, em prestações anuais.
- 2. O valor a liquidar a título de empréstimo sem juros tem de ser liquidada junto da FPF da seguinte forma:
 - a) Prestações anuais que se vencem no mês 6 (seis) dos anos de 2022, 2023, 2024 e 2025;
 - b) As prestações são devidas mesmo que os clubes, entretanto, deixem de participar nas competições organizadas pela FPF ou Associação Distrital respetiva, consoante os casos;
 - c) As prestações terão a seguinte distribuição: na primeira época corresponderá a 10% do valor concedido, na segunda época a 20% do valor concedido, na terceira época a 30% do valor concedido e na última época a 40% do valor concedido.

Artigo 8.º

Responsabilidade

- 1. As Associações Distritais são responsáveis, perante a FPF, pelos montantes entregues aos clubes.
- 2. Os clubes que recebam diretamente as verbas por parte da FPF são responsáveis perante esta.

Artigo 9.º

Resolução de diferendos

Todas as questões emergentes da aplicação do presente regulamento são decididas pela Direção da FPF.

Artigo 10.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação em Comunicado Oficial.